

A pandemia do COVID-19 e os créditos extraordinários repassados ao município de Barra do Garças-MT em 2020.

Luene Pereira de Souza¹
Elizeu Demambro²

Resumo

A pandemia causada pelo COVID-19 ocasionou ao país inúmeras dificuldades, principalmente com relação à economia dos municípios, uma vez que em seus orçamentos públicos não haviam recursos destinados ou suficientes para as medidas de enfrentamento de uma crise de tal proporção. O objetivo deste trabalho é analisar a destinação destes recursos repassados pela União ao município de Barra do Garças-MT para a aplicação em ações voltadas ao combate do coronavírus. Para tanto, foi utilizada uma abordagem de caráter qualitativo, onde buscou-se analisar documentos disponibilizados pelo município. Os resultados mostram que, embora o município não estivesse preparado para lidar com essa crise, em virtude do auxílio governamental, foram possíveis adotar meios alternativos de enfrentamento ao COVID-19, que fizeram com que o município obtivesse um número elevadíssimo em relação a recuperação das pessoas que foram acometidas pela doença.

Palavras-chaves: pandemia, coronavírus, crise, créditos extraordinários, orçamento público.

Abstract

The pandemic caused by COVID-19 caused the country numerous difficulties, mainly in relation to the economy of the municipalities, since in its public budgets there were no resources destined or sufficient for the measures to face a crisis of such proportion. The objective of this work is to analyze the destination of these resources transferred by the

¹ Aluna do Curso Superior em Tecnologia em Gestão Pública do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT) – Campus Barra do Garças.

² Professor do Curso Superior em Tecnologia em Gestão Pública do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT) – Campus Barra do Garças.

Union to the municipality of Barra do Garças-MT for application in actions aimed at fighting the coronavirus. To this end, a qualitative approach was used, in which we sought to analyze documents made available by the municipality. The results show that, although the municipality was not prepared to deal with this crisis, due to government aid, it was possible to adopt alternative means of coping with COVID-19, which caused the municipality to obtain a very high number in relation to the recovery of people who have been affected by the disease.

Keywords: pandemic, coronavirus, crisis, extraordinary credits, public budget.

1. Introdução

Desde que iniciou na China em meados do mês de dezembro de 2019, o novo coronavírus, intitulado SARS-CoV-2 e causador da doença denominada Covid-19, inúmeros países foram acometidos pela doença, o que de forma direta causou impacto em sua economia e, sobretudo, em seus sistemas de saúde. Nesse sentido, é notório que o combate aos efeitos da Covid-19 tornou-se uma urgência global (FERNANDES, PEREIRA, 2020).

Nesse viés, Senhoras (2020) afirma que a difusão da pandemia causada pelo coronavírus, têm-se propagado de forma exponencial no mundo. Em virtude da alta taxa de contágio ocasionada à Covid-19 os países necessitaram adotar medidas de extrema urgência, tanto na área econômica quanto na saúde.

No entanto, a recessão econômica causada indiretamente pela crise, faz com que ocorram limitações das medidas que foram adotadas pelos países para conter o surto pandêmico e evitar maiores danos à população (MARANHÃO; SENHORAS, 2020). Nesse contexto, vale ressaltar que a recessão ocorreu em virtude da realocação dos recursos públicos, uma vez que os repasses que seriam realizados para outras áreas tiveram que ser destinados à saúde visando disponibilizar aos governantes maior aporte financeiro para que fossem adotadas medidas de enfrentamento ao Covid-19.

Nesse sentido, Fernandes e Pereira (2020) asseveram que em detrimento da doença, fazem-se necessários inúmeros ajustes de forma imediata nos sistemas de

saúdes tendo em vista a demanda de pacientes buscando serviços voltados aos cuidados hospitalares diversos. À vista disso, um caminho a ser adotado na busca por uma prestação eficaz à população é o aumento dos gastos em saúde.

Em anos anteriores, o setor da saúde já tendo redução em seu orçamento público. Santos (2018), ao analisar o cenário brasileiro conclui que os recursos destinados à saúde foram insuficientes de 2002 a 2015, levando-se em consideração os dados fornecidos pelo Ministério Público, embora não estivesse enfrentando naquele momento uma pandemia. De forma geral, Pereira e Faleiros (2019) afirmam que além da baixa disponibilidade financeira para o serviço do sistema de saúde nacional, as renúncias fiscais também contribuem para a crise econômica dos municípios.

Uma das principais fontes de recursos voltados à saúde se dá por meio dos repasses financeiros feitos pela União aos demais entes federados. Assim, diante de situações de calamidade pública, tal como a pandemia de 2020, a Constituição Federal de 1988 dispõe de mecanismos financeiros excepcionais, destinados a custear as despesas obtidas diante de ações alternativas direcionadas à população (SANTOS, 2018). Dentre estes mecanismos citamos a abertura de créditos adicionais extraordinários.

O objetivo deste artigo é analisar a destinação de recursos repassados da esfera federal à esfera municipal, referentes aos créditos extraordinários, destinados ao enfrentamento à pandemia. Especificamente, o estudo propõe discorrer acerca do que se trata o orçamento público, em especial na esfera municipal, bem como, explanar sobre o crédito extraordinário e sua disponibilização por meio de repasses feitos pelo Governo Federal aos Estados e Municípios. Para isso, o trabalho analisará a execução orçamentária da prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT por meio de uma pesquisa documental. Espera-se que este trabalho proporcione uma reflexão acerca dos gastos excepcionais percebidos pelo Poder Executivo diante de situações inesperadas, e que não possuíam dotações orçamentárias previamente estabelecidas por lei nos moldes da Constituição Federal vigente.

2. Referencial Teórico

2.1 O Planejamento e o Orçamento Público

Com o advento da Constituição Federal de 1988 (BRASIL,1988), aos municípios foram garantidos novos direitos e também obrigações próprias, ganhando mais destaque como um ente federado, e com isso, inúmeras ações governamentais foram repassadas a eles, sem que, no entanto, houvesse a contrapartida financeira para custear as despesas delas decorrentes.

Nesse contexto, aos administradores do Poder Executivo em âmbito municipal, coube utilizar-se de forma criativa para aplicar os recursos disponíveis de sua própria arrecadação e aqueles decorrentes de transferências dos outros entes federados, isto é, a União e o Estado.

Diante de tal cenário, duas ferramentas são cruciais para a boa gestão dos recursos públicos municipais: o planejamento e o controle orçamentário.

O planejamento na administração pública tem como peça chave o orçamento público. É por meio dele que o governo apresenta seu programa de atuação estabelecendo os montantes de recursos destinados a cada área da administração (VIDIGAL; CASTAMANN, 2011, p. 3).

Corroborando com tal assertiva, Assumpção (2011) afirma que o orçamento público é uma ferramenta de extrema importância para a administração pública, uma vez que, no momento de utilização de seus recursos, o gestor público deverá observar os valores e limites previamente estabelecidos por lei. Caso não atente aos parâmetros fixados por lei, o gestor poderá responder judicialmente por tais condutas.

Pelo princípio da legalidade esculpido na Carta Magna, no qual determina que todas ações dos governantes devem estar pautadas em lei, o orçamento público é imposto mediante lei aos administradores públicos.

Nesse sentido, Hack (2011) ressalta que a Constituição vigente definiu parâmetros mais rígidos no que tange ao controle das despesas públicas, sendo a Lei

de Responsabilidade Fiscal quem estabelece os critérios com o escopo de limitar os gastos públicos.

À vista disso, com a promulgação da Constituição Federal em 1988 (BRASIL, 1988), notou-se que a administração pública brasileira apresentou grande evolução no que concerne ao planejamento de suas ações, ao contemplar e definir os seus regramentos com fulcro no exposto nas Leis Orçamentárias.

Nesse viés, o artigo 165 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), determinou que o processo orçamentário seria dividido em três estágios, sendo eles, plano plurianual, diretrizes orçamentárias e o orçamento propriamente dito.

Nessa conjuntura, cumpre, tecer algumas breves considerações acerca dessas etapas. Primeiramente, com relação ao plano plurianual, nos moldes do artigo 165, parágrafo primeiro da Constituição Federal, trata-se de uma lei de iniciativa do Poder Executivo na qual constará as metas e objetivos para um período de quatro anos, sendo, remetida ao Poder Legislativo para fins de aprovação, com sua vigência perdurando do segundo ano do mandato do gestor em atuação até o primeiro ano do mandato de seu sucessor.

Segundo, Assis (2009, p. 204) o plano plurianual nada mais é que um documento cuja essência é programática, que deverá conter as metas de uma gestão ou governo, observando os princípios orçamentários. O Plano plurianual é, então, um instrumento de médio prazo que possibilita o planejamento para um período de quatro anos.

Em relação à lei de diretrizes orçamentárias, o gestor público deve atentar-se algumas orientações e indicações expostas no artigo 165, parágrafo segundo da Constituição Federal de 1988 para atingir as metas e os objetivos propostos no plano plurianual:

“Art. 165, § 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.”

Santos (2001, p. 09) afirma que a LDO é uma lei anual, em que determina as regras pelas quais os orçamentos serão elaborados e executados, com a finalidade de assegurar o cumprimento do plano plurianual. Assim, nota-se que a LDO, trata-se de importante ferramenta pela qual estreita os objetivos determinados no plano plurianual e os meios utilizados para que sejam alcançados através da execução da lei orçamentária anual.

Por fim, com relação às fases do planejamento e orçamento público, cumpre fazer indagações quanto à Lei Orçamentária Anual (LOA), que é considerada um elemento crucial, uma vez que nela estão discriminados os valores de entrada e saída de recursos disponíveis que são usados na realização de ações e políticas públicas.

Em contrapartida, Costa (2010, p. 12) afirma que:

A LOA é um documento que formaliza o conjunto de decisões políticas relativas às fontes dos recursos repassados ao setor governamental e as aplicações dos mesmos em bens e serviços cujo destino final deve ser a satisfação do interesse público. Em tese, é um documento que expressa as escolhas públicas realizadas por um determinado grupo social em relação a quanto estão dispostos a pagar para dispor da cesta de bens demandadas junto ao governo.

Portanto, infere-se que, a lei orçamentária anual é o documento hábil no qual reproduz os recursos que adentram nos cofres públicos em um exercício fiscal, que objetivam ser utilizados para atender às demandas da população. Logo, busca-se um equilíbrio orçamentário entre receitas e despesas, uma vez que, aos administradores públicos é vedado gastar além do que é arrecadado.

Por conseguinte, como se pôde perceber, o planejamento e o orçamento público municipal passam por três etapas interligadas a fim de otimizar a aplicação dos recursos públicos e elevar os resultados positivos para a sociedade.

2.2 Os Créditos Adicionais

Superada a fase do planejamento orçamentário, neste momento, cumpre-nos delinear de forma sintética esclarecimentos acerca dos créditos adicionais, e dele decorrem três espécies, sendo eles, suplementares, especiais e extraordinários,

contudo, no presente trabalho trataremos apenas a respeito de uma delas, os créditos extraordinários, em virtude de que esse recurso é utilizado diante de situações de calamidade pública como a que estamos passando em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus.

A princípio, vale trazer à baila o ensinamento de Kohama (2010) no qual afirma que os créditos adicionais são recursos adicionados ao orçamento, com a finalidade de reforçar as dotações existentes, seja por meio da destinação financeira alusiva a cobertura de encargos provenientes da criação de novos serviços, ou ainda, para atender as imprevisíveis e urgentes despesas decorrente de calamidade pública.

De outra banda, Giacomoni (2005) assevera que os créditos adicionais, em especial os extraordinários, fazem-se necessários diante de duas situações no orçamento público, a primeira, e a de caráter mais peculiar, que em face a inexistência de crédito orçamentário para atender despesas a serem realizadas em função de um estado de urgência, ou também, diante da imprevisão na elaboração orçamentária em decorrência da insuficiência de dotação para custear uma despesa já prevista no orçamento.

Nota-se que as situações de calamidade pública podem surgir de diversas manifestações, seja em razão de um fenômeno da natureza, ou em virtude de uma epidemia. Dessa forma, nota-se que para a abertura do crédito extraordinário, e sua, posterior distribuição deve se atentar a relevância e a urgência, somente podendo ser utilizado em situações excepcionais como as decorrentes de calamidade pública (HARADA, 2016).

Importante ressaltar que, em detrimento de seu caráter inabitual os créditos adicionais necessitam de autorização legislativa. Não obstante, com o advento da Constituição Federal de 1988, a abertura do crédito extraordinário passou a ser veiculada por meio de medida provisória expedida pelo chefe do poder executivo.

Em contrapartida, a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), em seu artigo 167 traz algumas limitações à utilização dos créditos extraordinários e define que a abertura de crédito suplementar ou extraordinário depende de prévia autorização legislativa.

Considerando o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 167 da CRFB (BRASIL, 1988), vejamos:

[...]

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 [...].

Em análise, ao texto da lei acima exposto, em primeiro plano, depreende-se que, o legislador cita exemplos de ocasiões que demandam a utilização de recursos oriundos de repasses por meio dos créditos excepcionais, além de traçar limites, pondera quanto a validade dos créditos adicionais; assevera ainda, com relação ao tempo de vigência dos créditos especiais e extraordinários; outrossim, faz ressalvas aos parâmetros da imprevisibilidade e da urgência que devem ser elementos inerentes de tais créditos, e por derradeiro, comenta quanto à abrangência das despesas a serem liquidadas por meio destes recursos financeiros.

Neste aspecto, os créditos extraordinários objetivam-se ao custeio das despesas que são imprevisíveis e urgentes, como em casos de guerra, comoção interna ou diante de uma calamidade pública, segundo preceituam o artigo 167, parágrafo 3 da Constituição Federal de 1988, bem como, a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, que foi devidamente recepcionada pela Carta Magna vigente.

3. Método

Para analisar quanto à destinação dos créditos extraordinários repassados pelo Governo Federal ao município de Barra do Garças-MT cujo objetivo é disponibilizar recursos financeiros para que sejam adotados meios alternativos de enfrentamento da pandemia causada pelo Covid-19, será realizado um estudo por meio

da análise dos decretos municipais que tratavam acerca dos métodos que foram utilizados neste período.

Embora o estudo apresente gráfico e tabela, está pautado predominantemente na utilização do método qualitativo. Esse tipo de estudo se caracteriza não apenas por utiliza-se da teoria estatística para mensurar ou enumerar os dados analisados, empenha-se em conhecer a realidade segundo a perspectiva do tema abordado (ZANELLA, 2013).

O estudo também adotará uma pesquisa documental baseada nas normas orçamentárias e seus conteúdos, tais como, os valores recebidos pelo município por meio dos créditos extraordinários repassados pelo Governo Federal para o combate da pandemia causada pelo coronavírus, disponibilizados por meio do Portal da Transparência do Município de Barra do Garças-MT.

Contudo, por tratar-se, de uma doença ainda em estágios de observação e constante mudanças, o presente estudo teve como alicerce os repasses feitos no início da pandemia, cujas as despesas já foram devidamente liquidadas e apresentadas nos resultados supramencionados.

Os dados apresentados foram obtidos levando-se em consideração o período de 30 de março até 17 de julho de 2020, tendo como fundamento os valores apresentados por meio do portal da transparência municipal, na aba destinada as informações com relação ao enfrentamento do Covid-19 em âmbito municipal (MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, 2020).

Nesse sentido, no tópico destinado aos resultados obtidos com o estudo, analisar-se-á as ações de enfrentamento, cujos dados foram obtidos através de fontes disponíveis no portal da transparência do município de Barra do Garças, tais como, decretos municipais, boletins informativos e periódicos, todos com o escopo de dar visibilidade à população dos gastos efetivamente realizados (MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, 2020).

4. Resultados

A pandemia causada pelo novo coronavírus exigiu do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas emergenciais e urgentes buscando amenizar os efeitos da crise econômica, social e sanitária, o que ocasionou impactos no orçamento público. Dentre essas medidas, ressalta-se à contratação temporária e emergencial de pessoas, bens e serviços voltados ao atendimento de ações envolvendo a saúde e assistência social em âmbito municipal.

Nesse sentido, vários repasses foram feitos pelo Governo Federal ao município de Barra do Garças/MT através da abertura de créditos extraordinários. Contudo, em virtude de que o presente estudo se deu em momento correlato aos recebimentos dos valores acima referidos, além de que, o município ainda vivencia os desdobramentos da pandemia, assim, levaram-se em consideração os dois primeiros repasses recebidos.

Neste primeiro momento, com base nos dados fornecidos pelo Portal da Transparência (Município de Barra do Garças, 2020), é importante frisar, que os primeiros valores à título de crédito extraordinários foram recebidos pelo município de Barra do Garças/MT em duas etapas, a primeira, em 30 de março de 2020, no valor de R\$ 206.350,52 (duzentos e seis mil, trezentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos). Já a segunda, deu-se em 09 de abril de 2020, no valor de R\$ 1.013.532,38 (um milhão, treze mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos).

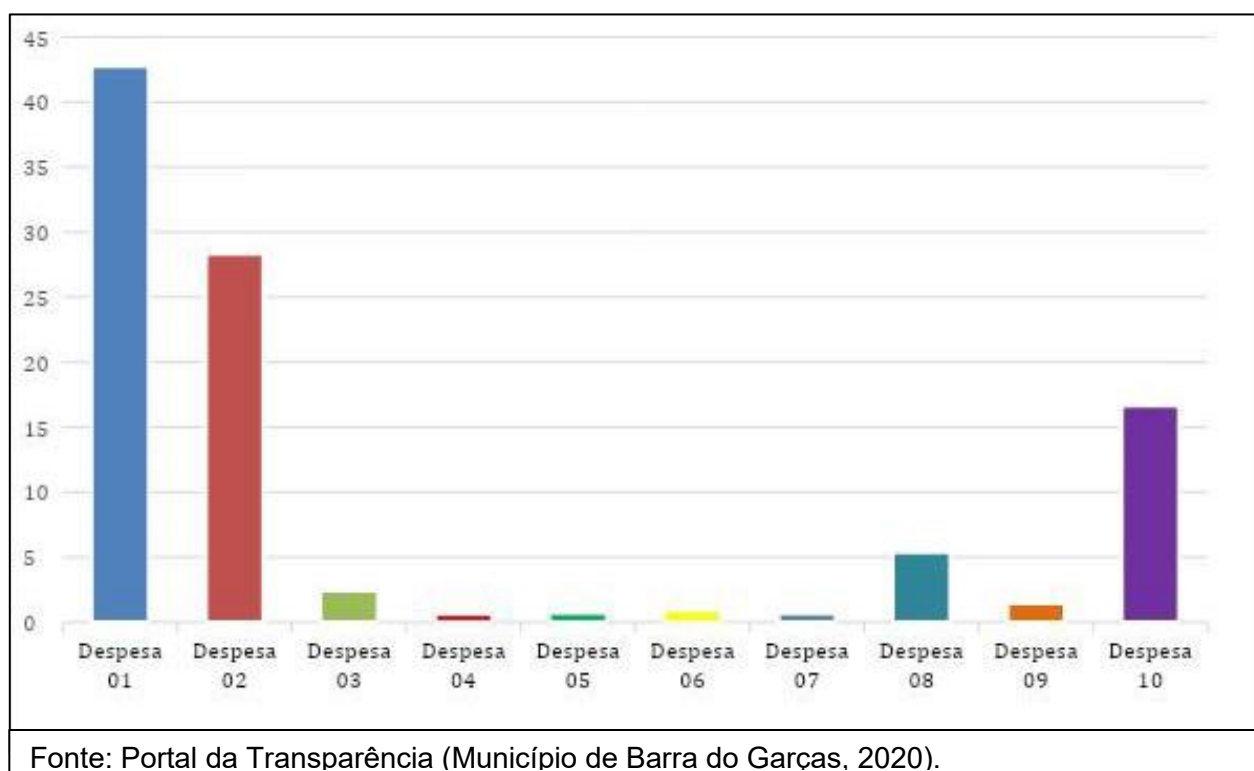
Dessa forma, o município de Barra do Garças/MT em 17 de abril de 2020 por meio do Decreto Municipal sob o nº 4.323, realizou a abertura da primeira conta, que somados os repasses, perfizeram o montante de R\$ 1.219.912,90 (um milhão, duzentos e dezenove mil, novecentos e doze reais e noventa centavos), destinado a custear as despesas atinentes ao enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, 2020).

Neste sentido, assevera-se que foram efetuados gastos relacionados à aquisição de materiais de consumo e permanentes, pagamento de obrigações patronais e de prestação de serviços de terceiros realizados por pessoas físicas ou jurídicas.

No entanto, nos moldes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que versa sobre a contratação e pagamento de despesas da Administração Pública, assevera que embora esteja diante de uma pandemia, os gastos realizados pelos Órgãos Públicos necessitam passar pelo processo licitatório, nos termos da referida lei.

Dessa forma, até a conclusão do presente trabalho, o município de Barra do Garças/MT realizou através do recebimento dos créditos extraordinários diversos pagamentos alusivos as despesas vinculadas as contas contábeis supramencionadas destinadas a custear as medidas de enfrentamento ao Covid-19, no montante de R\$ 723.065,26 (setecentos e vinte e três mil e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos), conforme observa-se ilustrativamente no gráfico abaixo:

Gráfico 01 - Despesas relacionadas ao Covid-19, liquidadas e pagas por meio dos créditos extraordinários:



À título explicativo, em alusão ao gráfico 01, as despesas foram numeradas na sequência de 01 a 10, seguindo de sua descrição nas notas de empenho, o valor pago em reais e a porcentagem, levando-se em consideração somente as despesas pagas e liquidadas referentes ao montante supracitado, conforme a tabela abaixo:

Tabela 01 - Despesas custeadas com o repasse dos créditos extraordinários pelo Município de Barra do Garças/MT.

Despesa	Descrição	Valor (R\$)	%
1	Incorporação da folha de pagamento-Contratados.	309.298,36	42,77
2	Aquisição de material de proteção individual e material farmatológico para atender as necessidades do Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck.	204.833,70	28,33
3	Aquisição de tecido BRIM LEVE para confecção de forros e lençóis para serem utilizados no Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck.	17.527,20	2,42
4	Serviço de instalação de divisórias de acrílico leitoso e alumínio, para ser utilizado no Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck.	4.600,00	0,64%
5	Aquisição de materiais de prevenção e tratamento do Covid-19, para atender a Unidade de Pronto Atendimento-UPA.	5.220,00	0,72%
6	Aquisição de material de proteção para os profissionais de saúde no atendimento aos pacientes de Covid-19.	6.696,00	0,93%
7	Compra de conjuntos de nebulização contínua adulto e infantil, para atender em caráter emergencial para o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck.	4.950,00	0,68%
8	Aquisição de máscaras descartáveis para atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck.	39.000,00	5,40%
9	Serviço de manutenção em equipamentos hospitalares do Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck.	10.540,00	1,46%
10	Aquisição de bombas de infusão para atender as necessidades do Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck.	120.400,00	16,65%
Total		723.065,26	100%
Fonte: Portal da Transparência (Município de Barra do Garças, 2020).			

5. Discussões

Com efeito, o Ministério da Saúde (2020) mediante a Portaria nº 188/2020, declarou em 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), sendo este o mais elevado nível de alerta da Organização, segundo o que consta no Regulamento Sanitário Internacional, em virtude da Infecção Humana causada pelo novo Coronavírus.

Outra medida importante, em âmbito nacional, se deu em razão da promulgação da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, cujo objetivo era a proteção da coletividade, deliberando sobre as medidas de enfrentamento da Covid-19 em território federal. No dia 11 de março de 2020, o Ministério da Saúde editou a Portaria nº 356, que regulamentava e operacionalizava o disposto na lei supracitada.

O estado de transmissão comunitária da Covid-19, foi declarado no dia 20 de março de 2020 pelo Ministério da Saúde, através da Portaria nº 454. Em virtude da pandemia o país entrou em uma grave crise econômica, social e, principalmente, sanitária.

À vista disto, o Congresso Nacional, em 20 de março de 2020 publicou o Decreto Legislativo nº 06, de 2020, declarando estado de calamidade pública no Brasil em decorrência da coronavírus.

Diante deste cenário, o Governo Federal, pautado pela Constituição Federal de 1988, tendo ainda como base, o artigo 41, inciso III da Lei nº 4.320 de 1964, com o escopo de auxiliar na estruturação da rede de saúde dos municípios e Estados, por meio da Medida Provisória nº 924 proporcionou a abertura de créditos extraordinários no valor R\$ 5,1 bilhões, aproximadamente, destinados as ações de combate ao coronavírus.

Contudo, com o intuito de perceberem os repasses financeiros oriundos dos créditos extraordinários, aos municípios foi-lhes imputado o ônus de alocar suas despesas em funções programáticas já existentes, desde que relacionadas a ações de saúde envolvendo os níveis de atenção primária, média e alta complexidade; vigilância em saúde e assistência farmacêutica básica. De outra forma, deveriam vincular os

recursos financeiros recebidos destinados as ações de combate ao coronavírus a uma nova funcional programática, desde que, remetido o projeto de lei à Câmara de Vereadores para aprovação.

No que se diz respeito ao município de Barra do Garças-MT, objetivando o enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus, o estado de calamidade pública foi declarado em 16 de abril de 2020, considerando o disposto no Decreto Municipal de nº 4.321.

Ademais, diante do surgimento de inúmeros casos de pacientes que contraíram a doença, o município de Barra do Garças/MT, decretou a prorrogação do Estado de Calamidade Pública em seu território, até o dia 31 de dezembro de 2020, nos termos do Decreto Municipal nº 4.327 de 27 abril de 2020.

Nesse diapasão, foram tomadas diversas medidas em âmbito municipal, como por exemplo, fechamentos dos parques públicos, praças, bares e restaurantes, cancelamento eventos festivos e culturais, funcionamento dos estabelecimentos comerciais local em horário reduzido, chegando até a medida mais drástica que foi a decretação do Lockdown por um período quinze dias. Todas essas ações visando evitar aglomeração de pessoas em locais públicos, e por consequência, com o intuito de aumentar o contágio pelo Covid-19 entre os munícipes.

Noutra esteira, com relação aos valores apresentados no tópico dos resultados, nota-se que o município de Barra do Garças/MT, com o intuito de custear as despesas relacionadas as medidas de enfrentamento ao coronavírus, realizou a abertura de créditos adicionais extraordinários no montante de aproximadamente R\$ 3.358.947,37 (três milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos).

Os valores obtidos por meio dos créditos adicionais extraordinários foram utilizados para efetuar os gastos públicos despendidos com despesas de aquisição de material de consumo, compra de equipamentos e materiais permanentes, além de, obrigações patrimoniais, e pagamentos de serviços realizados por terceiros na condição de pessoa física ou jurídica.

Vale destacar, ainda na oportunidade, quanto a forma de organização contábil realizada pelo município de Barra do Garças/MT, os valores passaram a fazer parte do orçamento vigente sob as seguintes as classificações de dotação orçamentária.

Outro ponto de destaque que tornou-se um limitador desta pesquisa é o fato de que o município jamais havia passado por uma pandemia de escala tão elevada. Além disso, os estudos voltados a destinação de créditos extraordinários visando combater o novo coronavírus são raros, uma vez que a doença trata-se de um fenômeno novo, cujos efeitos deverão ser percebidos por um longo período de tempo no sistema público de saúde.

Não obstante, os resultados obtidos pelo estudo em tela foram satisfatórios quanto a aplicação dos recursos advindos dos créditos extraordinários devidamente repassados ao Governo Federal aos demais Entes federados no tocante a adoção de medidas de enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus, uma vez que o índice de pessoas que foram acometidas pela doença e que tiveram uma recuperação satisfatória ultrapassa 90% da totalidade dos casos (MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, 2020).

Considerando o lapso temporal pelo qual se depreendeu o presente estudo, restou claro que, as medidas adotadas pelo município de Barra do Garças-MT foram eficientes, embora ainda tenham tido óbitos decorrentes da doença, o número de pessoas recuperadas ultrapassa a proporção de 93,97% das pessoas que foram contaminadas, conforme dados apresentados pelo Portal da Transparência (MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, 2020).

Destarte, vale destacar, ao final, que os valores repassados ao município de Barra do Garças-MT por meio dos créditos extraordinários superam os três milhões de reais, conforme apresentado no tópico atinente as discussões. Contudo, por tratar-se, de uma doença ainda em estágios de observação e constante mudanças, o presente estudo teve como alicerce os repasses feitos no início da pandemia, cujas as despesas já foram devidamente liquidadas e apresentadas nos resultados supramencionados.

6. Conclusão

A crise ocasionada pela pandemia causada pelo novo coronavírus é o maior desafio em décadas para o sistema de saúde mundial, em especial, o brasileiro. Outro aspecto que teve relevante importância durante todo esse período de enfrentamento foi quanto ao sistema financeiro. Levando-se em consideração o município de Barra do Garças-MT ficou evidente a priorização dos recursos advindos do Governo Federal para atenção básica e especializada.

No que concerne à distribuição dos repasses dos créditos extraordinários destinados ao município de Barra do Garças-MT, até o momento, a maior parcela foi alocada nas despesas de enfrentamento referente às medidas de alta complexidade.

Destaca-se, neste contexto, que durante o período de realização deste trabalho a maior parte dos recursos foram submetidos ao pagamento das despesas advindas da manutenção do Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck, além, da incorporação na folha de pagamentos dos servidores que estiveram na “linha de frente” de enfrentamento.

Nota-se, que diante da crise que assolou o município, assim como todo o mundo, não teria sido possível enfrentar sem que não tivessem ocorrido os repasses financeiros por conta da União, uma vez que os recursos do município não seriam suficientes perante uma pandemia que ainda surte efeitos até os dias atuais.

Conclui-se que, os meios alternativos de enfrentamento da crise ocasionada pelo novo coronavírus não seriam possíveis de serem adotados e colocados à disposição da população, sem que, o município tivesse como aporte financeiro os repasses realizados pelo Governo Federal por meio dos créditos extraordinários, uma vez que os desdobramentos e as consequências causados pela pandemia jamais haviam sido suportados pelo município de Barra do Garças-MT.

7. Agradecimentos

Primeiramente à Deus, pois nem mesmo as mais belas palavras poderiam reproduzir a gratidão que tenho a ti pela proteção, amor e perdão durante todas as

fases da minha vida. Por me dar forças quando eu muitas vezes me senti incapaz. Por renovar as minhas forças e a minha fé.

Aos meus pais que sempre foram referências de determinação, amor e compreensão. Por contribuir tanto pela minha educação e por me apoiar. Agradeço pelo amor incondicional, pela torcida e amizade. Sem o apoio certamente os caminhos seriam mais difíceis, e as provações ainda maiores.

A todos os meus familiares pela confiança e pelo apoio que me foi ofertado durante toda minha caminhada. E foi pensando em todos que tive força para levantar e caminhar inúmeras vezes.

Aos meus orientadores, a quem guardo extrema admiração e respeito pelos exímios profissionais. Em especial ao Professor Elizeu Demambro, por aceitar compartilhar dos seus conhecimentos através dessa orientação, com muita sabedoria, disposição e paciência diante de todas as limitações e dificuldades.

A todos os meus amigos, deixo aqui minha gratidão, pois também foram eles que fizeram com que eu seguisse sempre de cabeça erguida. Dividindo momentos de muitas felicidades, que guardarei comigo para sempre.

8. Referências

ASSIS, L. G. B.; **Processo legislativo e orçamento público: a função de controle do Parlamento**. Tese apresentada como requisito para obtenção do Título de Doutor em Direito do Estado. Faculdade de Direito. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2009.

ASSUMPÇÃO, M. J.; **Contabilidade Aplicada ao Setor Público**. Curitiba: Ibpex, 2011.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 15 ago. 2020.

_____. **Lei 4.320, de 17 de março de 1964**. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320.htm. Acesso em 15 ago. 2020.

_____. **Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.** Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Lei/L13979.htm. Acesso em 19 ago. 2020.

_____. **Medida Provisória Nº 924, de 13 de março de 2020.** Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde, no valor de R\$ 5.099.795.979,00, para os fins que especifica. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv924.htm. Acesso em 19 ago. 2020.

_____. **Portaria Nº 188, de 03 de fevereiro de 2020.** Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). Brasília, DF. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388>. Acesso em 16 ago. 2020.

_____. **Portaria Nº 356, de 11 de março de 2020.** Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19). Brasília, DF. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-356-de-11-de-marco-de-2020-247538346>. Acesso em 16 ago. 2020.

_____. **Portaria nº 454, de 20 de março de 2020.** Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19). Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-454-de-20-de-marco-de-2020-249091587>. Acesso em 18 ago. 2020.

COSTA, M. L.; **Orçamento público: o instrumento da gestão.** Trabalho de Conclusão de Curso apresentado em cumprimento às exigências do curso de Ciências Contábeis para obtenção do diploma de graduação. Faculdade de Ciências Econômicas. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010.

FERNANDES, G. A. A. L.; PEREIRA, B. L. S. Os desafios do financiamento da ação de enfrentamento ao COVID-19 no SUS dentro do pacto federativo. **Revista de Administração Pública-FGV**, vol. 54, n. 4, 2020.

HACK, E. **Direito Constitucional: conceitos, fundamentos e princípios básicos.** 2ª ed. Curitiba: IBpex, 2011.

HARADA. K.; **Direito Financeiro e Tributário.** 25. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

KOHAMA. H.; **Contabilidade Pública: Teoria e Prática.** 11. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT

Campus Barra do Garças

Curso Tecnólogo em Gestão Pública

Trabalho de Conclusão de Curso defendido em 26 de novembro de 2020. Página 18

MARANHÃO, R.; SENHORAS, E. M. Pacote econômico governamental e o papel do BNDES na guerra contra o novo coronavírus. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, vol. 2, n. 4, 2020.

MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS. **Portal da Transparência - Serviço de Informação Municipal**. Receitas, Decretos e Boletins Epidemiológico relacionados ao Covid-19. Disponível em: <https://www.barradogarcas.mt.gov.br/COVID-19/>. Acesso em 24 ago. 2020.

_____. **Decreto Municipal nº 4.321, de 16 de abril de 2020**. Declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19). Disponível em: https://www.barradogarcas.mt.gov.br/fotos_downloads/902.pdf. Acesso em 24 ago. 2020.

_____. **Decreto Municipal nº 4.323, de 17 de abril de 2020**. Dispõe sobre abertura de crédito adicional extraordinário no Orçamento Municipal lei nº 4.157 de 27 de dezembro de 2019 para atender à crise sanitária decorrente da COVID-19 e dá outras providências. Disponível em: https://www.barradogarcas.mt.gov.br/fotos_downloads/904.pdf. Acesso em 24 ago. 2020.

_____. **Decreto Municipal nº 4.327, de 27 de abril de 2020**. Prorroga do prazo do estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19". Disponível em: <https://www.barradogarcas.mt.gov.br/Atos-Oficiais/Decretos///2/>.pdf>. Acesso em 24 ago. 2020

_____. **Decreto Municipal nº 4.353, de 01 de junho de 2020**. Dispõe sobre abertura de crédito adicional extraordinário no Orçamento Municipal lei nº 4.157 de 27 de dezembro de 2019 para atender à crise sanitária decorrente da COVID-19 e dá outras providências. Disponível em: https://www.barradogarcas.mt.gov.br/fotos_downloads/1082.pdf. Acesso em 24 ago. 2020.

_____. **Decreto Municipal nº 4.372, de 01 de julho de 2020**. Dispõe sobre abertura de crédito adicional extraordinário no Orçamento Municipal lei nº 4.157 de 27 de dezembro de 2019 para atender à crise sanitária decorrente da COVID-19 e dá outras providências. Disponível em: https://www.barradogarcas.mt.gov.br/fotos_downloads/1079.pdf. Acesso em 24 ago. 2020.

_____. **Decreto Municipal nº 4.373, de 01 de julho de 2020.** Dispõe sobre abertura de crédito adicional extraordinário no Orçamento Municipal lei nº 4.157 de 27 de dezembro de 2019 para atender à crise sanitária decorrente da COVID-19 e dá outras providencias. Disponível em: https://www.barradogarcas.mt.gov.br/fotos_downloads/1078.pdf. Acesso em 24 ago. 2020.

_____. **Decreto Municipal nº 4.375, de 01 de julho de 2020.** Dispõe sobre abertura de crédito adicional extraordinário no Orçamento Municipal lei nº 4.157 de 27 de dezembro de 2019 para atender à crise sanitária decorrente da COVID-19 e dá outras providencias. Disponível em: https://www.barradogarcas.mt.gov.br/fotos_downloads/1077.pdf. Acesso em 24 ago. 2020.

_____. **Decreto Municipal nº 4.382, de 13 de julho de 2020.** Dispõe sobre abertura de crédito adicional extraordinário no Orçamento Municipal lei nº 4.157 de 27 de dezembro de 2019 para atender à crise sanitária decorrente da COVID-19 e dá outras providencias. Disponível em: https://www.barradogarcas.mt.gov.br/fotos_downloads/1076.pdf. Acesso em 24 ago. 2020.

_____. **Decreto Municipal nº 4.383, de 13 de julho de 2020.** Dispõe sobre abertura de crédito adicional extraordinário no Orçamento Municipal lei nº 4.157 de 27 de dezembro de 2019 para atender à crise sanitária decorrente da COVID-19 e dá outras providencias. Disponível em: https://www.barradogarcas.mt.gov.br/fotos_downloads/1075.pdf. Acesso em 24 ago. 2020.

_____. **Decreto Municipal nº 4.384, de 13 de julho de 2020.** Dispõe sobre abertura de crédito adicional extraordinário no Orçamento Municipal lei nº 4.157 de 27 de dezembro de 2019 para atender à crise sanitária decorrente da COVID-19 e dá outras providencias. Disponível em: https://www.barradogarcas.mt.gov.br/fotos_downloads/1074.pdf. Acesso em 23 ago. 2020.

_____. **Decreto Municipal nº 4.390, de 13 de julho de 2020.** Dispõe sobre a suspensão total das atividades não essenciais (lockdown) no âmbito do Município de Barra do Garças/MT, nos termos da Decisão Judicial, processo eletrônico nº 1016977-66.2020.8.11.0002, 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Várzea Grande. Disponível em: https://www.barradogarcas.mt.gov.br/fotos_downloads/1040.pdf. Acesso em 23 ago. 2020.

_____. **Decreto Municipal nº 4.391, de 17 de julho de 2020.** Dispõe sobre abertura de crédito adicional extraordinário no Orçamento Municipal lei nº 4.157 de 27 de dezembro de 2019 para atender à crise sanitária decorrente da COVID-19 e dá outras

providencias. Disponível em:
https://www.barradogarcas.mt.gov.br/fotos_downloads/1068.pdf. Acesso em 24 ago. 2020.

PEREIRA, B. L.; FALEIROS, D. **Desvinculação Orçamentária e o Financiamento da Saúde**. CONASEMS. Brasília, DF. 2019. Disponível em:
<https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2019/04/Desvincula%C3%A7%C3%A3o-Or%C3%A7ament%C3%A1ria-An%C3%A1lise-Conasems-1.pdf>. Acesso em 07 ago. 2020.

SANTOS, L. SUS-30 anos: um balanço incômodo? **Ciência & Saúde Coletiva**, vol. 23, n. 6, Rio de Janeiro, RJ. 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232018236.06082018>. Acesso em 07 ago. 2020.

SANTOS, A. J.; **Orçamento público e os Município: alguns conceitos de orçamento e suas repercussões na administração pública municipal**. Porto Alegre, RS: Escola de Administração da UFRGS, 2001.

SENHORAS, E. M. Novo coronavírus e seus impactos econômicos no mundo. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, vol. 1, n. 2, 2020.

VIDIGAL, A. C.; CASTAMANN, D. **O orçamento público e a política de assistência social, no âmbito municipal**. In: **Anais V Jornada Internacional de Políticas Públicas**. São Luís: UFMA, 2011. Disponível em:
http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA_EIXO_2011/IMPASSE_E_DESAFIOS_DAS_POLITICAS_DA_SEGURIDADE_SOCIAL/O_ORCAMENTO_PUBLICO_E_A_POLITICA_DE_ASSISTENCIA_SOCIAL_NO_AMBITO_MUNICIPAL.pdf. Acesso em 14 ago. 2020.

ZANELLA, L. C. H.; **Metodologia de pesquisa**. 2 ed. reimp. Departamento de Ciências da Administração/UFSC. Florianópolis, SC. 2013. Disponível em:
http://arquivos.eadadm.ufsc.br/EaDADM/UAB_2014_2/Modulo_1/Metodologia/material_didatico/Livro%20texto%20Metodologia%20da%20Pesquisa.pdf. Acesso em 09 ago. 2020.